



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.026, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

SF/21368.222206-33



EMENDA Nº , de 2021

Acresça-se ao art. 16 o seguinte inciso:

“Art. 16.
.....
VI - Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS;
.....
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos do art. 16 da MPV 1.026/2021 elencam agências sanitárias estrangeiras que serão referência no que tange à aprovação de vacinas e de outros produtos contra o coronavírus. Essa aprovação autoriza a Anvisa a conceder autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer vacinas contra a covid-19, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária, sem registro na Anvisa e considerados essenciais para auxiliar no combate à covid-19.

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) trabalha com os países das Américas para melhorar a saúde e a qualidade de vida de suas populações. Fundada em 1902, é a organização internacional de saúde pública mais antiga do mundo. Atua como escritório regional da Organização Mundial da Saúde (OMS) para as Américas e é a agência especializada em saúde do sistema interamericano.

Na Argentina e no Paraguai, as certificações das respectivas agências reguladoras para uso emergencial da vacina Sputnik V foram realizadas pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), braço da Organização Mundial de Saúde (OMS) nas Américas.

Considerando a expertise da OPAS quanto organização internacional de referência, inclusive no combate à Covid-19 e na análise das vacinas desenvolvidas, não resta dúvida da importância da sua inserção no rol de autoridades sanitárias estrangeiras listadas no art. 16 da MP 1.026/2021.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Desse modo, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe diante da pandemia da Covid-19.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues

(REDE-AP)



SF/21368.22206-33